



# cmas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Cartilha de Funcionamento



**CEAS/PR**  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA,  
FAMÍLIA E TRABALHO



## Índice

1. Requisitos mínimos para a composição do CMAS .....	3
2. Paridade entre os representantes .....	4
3. Representação da Sociedade Civil.....	4
4. Paridade dos Segmentos da Sociedade Civil.....	5
5. Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil .....	6
6. Escolha dos conselheiros governamentais .....	6
7. Materiais de Apoio.....	7



# Funcionamento dos CMAS

## 1. Quais são os requisitos mínimos para composição da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS?

**Resposta:** De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8742/1993, no parágrafo 4º do artigo 17, os Conselhos Municipais de Assistência Social são criados por lei específica, que deve definir:

A natureza, finalidade e as competências do Conselho;

- a. O período de vigência do mandato dos conselheiros;
- b. O número de conselheiros que deverão compor o conselho, entre titulares e suplentes garantindo paridade entre representantes da sociedade civil e do governo;
- c. A estrutura administrativa, composta pela Secretaria-Executiva;
- d. As Comissões Temáticas.

**Obs:** Ressalta-se que a lei de criação do conselho deve obedecer ao que preconiza o artigo nº 16 da LOAS: os conselhos são “instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil”. A Resolução do CNAS nº 237/2006, em seu § 3º, art. 10, recomenda que “o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares”. (inserir a informação que a quantidade do conselho seja múltiplo de três).

## 2. O que é paridade entre representantes da sociedade civil e do governo?

**Resposta:** É a proporção igualitária entre a quantidade de conselheiros representantes da sociedade civil e governamentais do município.

## 3. Quem representa a Sociedade Civil nos Conselhos?

**Resposta:** A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos:

1 – organizações dos trabalhadores do setor:

(Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a equipe de referência definida na NOB-RH/SUAS;

- Resolução do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução do CNAS nº 06, de 21 de Maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS)

2 – usuários e/ou organizações de usuários:

(Resolução do CNAS, nº 11 de 23 de Setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006)

3 – entidades de assistência social:

O Decreto nº 6.308/2007 dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS e define quais são características essenciais dessas:

- I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- II. Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário, e;
- III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

*Observação: As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos conselhos municipais de assistência social ou do Distrito Federal, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da LOAS, aos quais caberá a fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução CNAS nº 16/2010.*

#### **4. Como ocorre a paridade dos segmentos da sociedade civil?**

**Resposta:** *Recomenda-se que o CMAS seja composto por representantes dos 03 segmentos (trabalhadores, usuários e entidades). Havendo disparidade entre as representações, orienta-se que haja a preferência da participação do usuário (conforme dispõe o art. 127 da NOB/SUAS 2012). Salientando que tal recomendação deverá ser apreciada pelo município, a luz de suas demandas e condições.*

#### **5. Como deve ser organizado o processo eleitoral da Sociedade Civil no CMAS?**

**Resposta:** *A eleição dos conselheiros da sociedade civil deverá ocorrer em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, com apoio técnico da gestão e secretaria executiva, sob a supervisão do Ministério Público. Esse processo poderá ou não ser realizado nas Conferências Municipais de Assistência Social. Porém, recomenda-se, que o colegiado desvincule a obrigatoriedade da eleição ocorrer durante as Conferências, para que seja respeitada a finalidade de cada processo. Favorecendo a ampliação e a participação da sociedade*

civil, facilitando também, a organização de ambos. Atenção ao fato, de que toda mudança, deverá estar em conformidade com a Lei de Criação e o Regimento Interno do Conselho.

**Observação:** Vide Nota Informativa de Junho de 2016 – CEAS/PR.

## 6. Como são escolhidos os conselheiros governamentais nos CMAS?

**Resposta:** O art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 cita que os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças; Planejamento. Recomenda-se, ainda, incluir outras áreas afins tais como: Direitos Humanos, Políticas para as mulheres, Políticas Raciais, Juventude etc.

**Observação:** Enfatiza-se, ainda, conforme a Resolução nº 237/2006 que: “A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes. Ainda se recomenda que, os servidores públicos efetivos em cargos de comissão e direção, ou que possuam vínculos empregatícios com o Poder Público não participem do processo eleitoral, enquanto representantes da Sociedade Civil ao mandato do CMAS.

# Materiais de Apoio

- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 12.435 de 06/07/2011 que altera a Lei nº 8.742 de 07/12/1993;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/2012;
- Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a equipe de referência definida na NOB-RH/SUAS;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução do CNAS nº 06, de 21 de Maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Prestação de Serviços);
- Resolução do CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social (ver Matriz para caracterização do assessoramento e defesa e garantia de direitos na Política de Assistência Social);
- Resolução do CNAS nº 14 de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução do CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução do CNAS, nº 11 de 23 de Setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;
- Orientação Conjunta MDS\_CNAS – Comentários a Resolução nº 14 de 2014 – CNAS;
- Orientações para CMAS\_TCU;
- Resolução do CNAS, 237 de 2006 - Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social ;
- Caderno de Orientação CNAS – Processo Eleitoral da Sociedade Civil;
- Caderno de Orientações CNAS – Para o Controle Social – Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social;
- Orientações Gerais CNAS – Adequação da Lei de Criação dos Conselhos.

Mãos à obra! Agora será necessário esforço e dedicação.  
Fique à vontade para consultar a Secretaria-Executiva do CEAS/PR:  
ceas@sejuf.pr.gov.br  
**Fone: (41) 3210-2667**

## **Conselho Estadual de Assistência Social**

Material elaborado por:  
Comissão de Acompanhamento aos CMAS - CEAS/PR - biênio 2018/2020

Material Revisado por:  
Comissão de Acompanhamento aos CMAS - CEAS/PR - biênio 2021-2023

**José Araújo da Silva**

Segmento Entidades - Ação Social do Paraná (Curitiba)

**Caroline Dambrós Marçal**

Segmento Trabalhadores - OAB/PR da Subseção de Pato Branco

**Cleny Thomas Maciel**

Segmento Usuários

**Porcina Elizabeth de Oliveira Souto**

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**Lucimeri Sampaio Bezzerra**

Companhia de Habitação do Paraná

**Zeila Terezinha Consul Carneiro**

Secretaria de Estado da Saúde

**Thamiris Guerra Sgorlon**

Secretária-Executiva do CEAS/PR

**Flávia Bandeira Cordeiro Portela**

Apoio Técnico - Divisão de Gestão do SUAS